



CONTRATO Nº 210/2025

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL QUE O MUNICÍPIO DE CHAPADA CONCEDE PARA A EMPRESA EDINO E MARCIA BRUCHEZ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

MUNICÍPIO DE CHAPADA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **MOACIR ANTÔNIO GRETHE**, CPF nº 429.020.100-87, doravante denominada CEDENTE, e a empresa **EDINO E MARCIA BRUCHEZ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA** (nome fantasia de M & E CONFECÇOES), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.765.423/0001-33, estabelecida na Rua Padre Anchieta, 872, Sala 02, Centro, na cidade de Chapada/RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Édino Luiz Bruchez, CPF 92979807087, RG 6068751574, residente na Rua Herberto Scheibler, 870, Bairro Aparecida, Chapada, RS, denominada CESSIONÁRIA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.412/2025, Lei Municipal nº 2.346/2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Incentivo Industrial, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso III do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.346/2013 que *“Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências”*, e disposições constantes na Lei Municipal nº 4.412/2025 que *“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL PARA A EMPRESA EDINO E MARCIA BRUCHEZ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.”*, consistindo no pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento.

CLÁUSULA 2ª

A título de incentivo, o MUNICÍPIO nos termos da autorização específica constante em Lei Municipal, realizará, a partir da formalização do presente contrato, o pagamento do aluguel do prédio destinado ao empreendimento, no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.



Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput, limitado ao valor equivalente a 02 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes, será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 36 meses, após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

CLÁUSULA 3ª

Fica vinculado ao presente contrato – como anexo -, ratificando as partes as obrigações ali constantes, a CARTA DE INTENÇÕES FIRMADA em 12 de maio de 2025, onde estão consubstanciados os compromissos da empresa e os benefícios concedidos pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA 4ª

O repasse do incentivo se dará até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência.

CLÁUSULA 5ª

As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA 6ª

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Chapada/RS, 12 de maio de 2025.

MOACIR ANTÔNIO GRETHE
Prefeito Municipal em Exerício
MUNICÍPIO DE CHAPADA – CEDENTE

EDINO E MARCIA BRUCHEZ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
Édino Luiz Bruchez
EMPRESA CESSIONÁRIA



Testemunhas:

Luciane Vogt

885.700.290-04

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Conferido:

Dr. GUILHERME STEFFEN
Procurador-Geral do Município OAB/RS 67.892

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 210/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **EDINO E MARCIA BRUCHEZ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.**